



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



§ 3º Caberá recurso ao Prefeito da decisão homologatória da Comissão Organizadora no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão.

§ 4º Os casos não previstos na Lei nº 567/2025 e neste Decreto serão decididos pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 5º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 7º Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto;
 - II - orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes ao concurso;
 - III - organizar integralmente o sorteio;
 - IV - elaborar ata das atividades exercidas, podendo solicitar auxílio das unidades administrativas da Prefeitura, quando necessário;
 - V - homologar o resultado do sorteio;
 - VI - divulgar o nome do premiado, publicando o resultado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
 - VII - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
 - VIII - elaborar relatório geral do concurso "IPTU PREMIADO";
 - IX - decidir casos não previstos na Lei nº 567/2025 e neste Decreto no prazo de 03 (três) dias;
 - X - providenciar os documentos previstos nos art. 6º deste Decreto, e outros que se fizerem necessários para o cumprimento da campanha "IPTU PREMIADO".
- Parágrafo único. A Comissão Organizadora do sorteio de 2025 será composta por 03 (três) membros, sendo eles:

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



- I - Cantidiano Ferreira Soares Filho;
- II - Raimundo Nonato do Nascimento Filho;
- III - Francisco José de Carvalho

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Os contemplados, em qualquer modalidade, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" à Campanha "IPTU PREMIADO", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento.

Art. 9º As premiações serão objeto de intensa divulgação na mídia e realizadas em eventos em que ao menos um representante da Secretaria de Finanças do Município e mais três pessoas do público deverão estar presente, convidadas pela Comissão no momento do sorteio.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 07 de julho de 2025.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

ID: D656E28A9EE94



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
GABINETE DO PREFEITO**
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeitura municipal decoivaras@gmail.com



DECRETO Nº 012/2025

"Dispõe sobre a adesão do Município de Coivaras/PI à Prova Nacional Docente - PND, instituída pelo Ministério da Educação, e sobre o aproveitamento de suas notas nos concursos públicos e processos seletivos simplificados para provimento de cargos de Professor na Rede Pública Municipal de Ensino".

JOÃO DA CRUZ MOURÃO, Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o lançamento do Programa Mais Professores para o Brasil, instituído pelo Decreto Federal nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, que visa valorizar, qualificar e incentivar a docência na educação básica;

CONSIDERANDO a instituição da Prova Nacional Docente - PND pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), regulamentada pela Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que a Portaria supracitada faculta aos entes federativos a utilização da PND como etapa única ou complementar em seus concursos públicos ou processos seletivos de contratação de professores;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Município de Coivaras de instrumentos modernos, isonômicos e nacionais de aferição de competências docentes, bem como de otimizar recursos e assegurar transparência nos certames;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a adesão do Município de Coivaras/PI à Prova Nacional Docente - PND, na forma das normas expedidas pelo Ministério da Educação e pelo Inep.

Art. 2º A nota obtida pelo candidato na PND poderá ser utilizada:

I - como etapa única, constituindo-se critério exclusivo de classificação; ou

II - como etapa complementar, integrando-se às demais fases previstas em edital (provas didáticas, títulos, entrevistas, entre outras).

§ 1º A definição da forma de utilização (única ou complementar) e, se for o caso, o peso atribuído à nota da PND serão fixados em cada edital de concurso público ou processo seletivo simplificado.

§ 2º A nota da PND terá validade máxima de dois anos a contar da data oficial de divulgação dos resultados, salvo disposição diversa do edital, respeitado o limite de validade da própria prova nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
GABINETE DO PREFEITO**
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeitura municipal decoivaras@gmail.com



Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - realizar o cadastro de adesão do Município junto ao MEC/Inep dentro dos prazos do cronograma oficial;

II - incluir, nos editais, as regras específicas para aproveitamento da PND, observadas as diretrizes federais;

III - acompanhar a execução, a logística e a divulgação de resultados, em articulação com os órgãos federais competentes.

Art. 4º A adesão prevista neste Decreto não dispensa a obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de cargo efetivo, conforme art. 37, II, da Constituição Federal, cabendo à comissão organizadora assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 5º Na hipótese de alteração de calendário, suspensão ou cancelamento da PND por ato do MEC/Inep, o Município poderá adotar, mediante despacho fundamentado do Prefeito, processo seletivo próprio, garantindo-se ampla publicidade e igualdade de condições aos candidatos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de julho do ano de 2025.

Comunique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

João da Cruz Mourão
Prefeito Municipal de Coivaras - PI